



EDITAL Nº  
**03/2020**

## **AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS - PDR2020 OPERAÇÃO 8.1.4. ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO – FREGUESIA DE CARVALHAL, FREGUESIA DE FONTES E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABRANTES E ALFERRAREDE**

**MANUEL JORGE VALAMATOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA:**

Tendo em conta a existência de apoios a situações de emergência, nomeadamente o referido na Portaria nº 134/2015, de 18 de maio – Estabilização de Emergência Pós-Incêndio - operação 8.1.4, «Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos», inserida na ação 8.1, «Silvicultura Sustentável» da Medida 8, «Proteção e Reabilitação dos Povoamentos Florestais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR2020, considera-se de relevância a atuação ao nível da estabilização das áreas ardidas no incêndio florestal que atingiu a freguesia de Carvalhal, a freguesia de Fontes e União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede, no concelho de Abrantes, **nomeadamente o corte de sobreiros que se encontram afetados pelo incêndio.**

No sentido de garantir a execução do projeto aprovado pelo PDR2020, vem, o Município de Abrantes, publicar o presente edital, tendo em consideração os seguintes pressupostos:

Não poderá, no entanto, proceder-se ao arranque de qualquer destas árvores, sob pena de incorrer em transgressão.

O corte deve ser executado junto ao solo, horizontal ou ligeiramente inclinado, com a superfície absolutamente lisa, com a finalidade de se poder efetuar o aproveitamento da eventual rebentação de toicha que, devidamente encaminhada através de seleção das varas e podas de formação, poderá originar a reconstituição de exemplares semelhantes aos abatidos.

Os despojos sem aproveitamento e os que apresentam sinais/sintomas de ataque por agentes bióticos nocivos devem ser retirados ou destruídos para evitar a propagação de pragas, de doenças e minimizar o risco de incêndio, devendo, no caso de serem queimados, esta ação cumprir com o disposto no art.º 28º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação atual.

Caso o material lenhoso resultante deste abate se destine a venda ou autoconsumo para transformação industrial, deverá, nos termos do Decreto-Lei nº 174/88, de 17 de maio, remeter ao ICNF, I.P., o “Manifesto de Corte de Árvores” (disponibilizado no portal do ICNF em <http://www2.icnf.pt/portal/icnf/serv/formularios/manif/man-cort-arr-arvor>) devidamente preenchido, até trinta (30) dias após a realização do corte.

Se, na sequência do corte de sobreiros, for efetuada a extração de cortiça, deverá manifestar a respetiva produção utilizando o impresso “Manifesto de Produção Suberícola” que está disponível no Portal do ICNF em <http://www2.icnf.pt/portal/icnf/serv/formularios/manif/manif-prod-suber>.

Os impressos deverão ser enviados ao ICNF, I.P., Avenida da República, 16, 1050-191 LISBOA, devendo ser preenchido um manifesto por cada comprador.

Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gabinete Técnico Florestal da Autarquia, sito na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes, através dos contatos 241330100 ou [gtf@cm-abrantes.pt](mailto:gtf@cm-abrantes.pt).

Por não ser possível contatar a totalidade dos proprietários dos prédios rústicos em causa, procedeu-se à elaboração e divulgação do presente Edital, sendo o mesmo afixado nos locais públicos habituais e no sítio da internet <http://cm-abrantes.pt/>

**Paços do Município de Abrantes, aos 05 de fevereiro de 2020**

**Manuel Jorge Valamatos**  
Presidente da Câmara Municipal